



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
UNIPAMPA – Campus SANTANA DO LIVRAMENTO/RS

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO-SENSU
Especialização em Desenvolvimento de Regiões de
Fronteira

Área do Conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas

REGIMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU, EM NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO, DENOMINADO "CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO DE REGIÕES DE FRONTEIRA", SOB RESPONSABILIDADE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, CAMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO/RS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º O Curso de Especialização em Desenvolvimento de Regiões de Fronteira tem como objetivos:

- I – habilitar profissionais interessados no tema, ao amplo conhecimento sobre Desenvolvimento de Regiões de Fronteira;
- II – desenvolver o pensamento crítico com relação às necessidades e potencial de uma Região Fronteiriça;
- III – ampliar o escopo de conhecimento a respeito das Regiões de Fronteira;
- IV – despertar o ambiente da pesquisa em nível de pós-graduação na região.

Art. 2º O Curso de Especialização permitirá o ingresso de detentores de diploma de curso superior reconhecido conforme legislação vigente, de qualquer área do conhecimento.

Art. 3º O Curso de Especialização será realizado quinzenalmente, às sextas-feiras à noite e sábado manhã e tarde, tendo a duração máxima de 18 meses, incluindo o prazo para a elaboração e apresentação do Trabalho de Conclusão.

Art. 4º O Curso de Especialização em Desenvolvimento de Regiões de Fronteira, em nível de Pós-Graduação Lato Sensu, terá duração total de 465 horas-aula (sendo 360 horas-aula de 50 minutos das componentes curriculares obrigatórias presenciais, mais 105 horas-aula destinadas ao desenvolvimento do Trabalho de Conclusão), obedecendo às normas do Ministério da Educação (MEC) e da UNIPAMPA.

CAPÍTULO II

DA REALIZAÇÃO

Art. 5º A realização do Curso de Especialização em Desenvolvimento de Regiões de Fronteira dar-se-á sob a responsabilidade do Campus Santana do Livramento/RS da Unipampa.

Art 6º O Projeto do Curso aqui regimentado foi aprovado através do processo número 23.100.001351/2009-51 no dia 30/07/2009 pelo Conselho Dirigente da Universidade Federal do Unipampa.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º A Administração do Curso far-se-á através da Coordenação Geral do Curso (dois docentes – coordenador e coordenador substituto). A Secretaria do Curso apoiará, dando suporte burocrático ao Colegiado do Curso.

CAPÍTULO IV

DO COLEGIADO ACADÊMICO

Art. 8º O Colegiado do Curso, como órgão deliberativo, será composto pelo Coordenador Geral do Curso, como seu Presidente e pelos docentes que ministrarão componentes curriculares na especialização.

Art. 9º O Colegiado reunir-se-á ordinariamente, a cada três meses, ou extraordinariamente, sempre que houver necessidade por convocação de seu Coordenador Geral.

§1º As sessões também poderão ser convocadas por 2/3 (dois terços) da totalidade dos seus membros, mediante petição fundamentada e devidamente assinada, dirigida à Coordenação Geral.

§2º As deliberações do Colegiado do Curso serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião, que deverá ter como quórum mínimo para acontecer a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros convocados. Deixando de haver quórum durante a sessão, o Colegiado não poderá decidir sobre as matérias restantes em pauta, caso ainda existam.

§3º A convocação para as sessões ordinárias será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pela respectiva Secretaria, por correio eletrônico e mediante ciência pessoal ao ofício convocatório que contenha a matéria da ordem do dia (pauta da reunião). No caso de convocação extraordinária, o prazo de antecedência mínima baixará para 24 (vinte e quatro) horas.

§4º As sessões do Colegiado são privativas dos seus membros. Em casos especiais, o Coordenador poderá convidar pessoas externas ao Colegiado para

elucidar matérias; estes convidados terão a palavra apenas quando solicitados e não terão direito a voto.

Art. 10º Atribuições do Colegiado do Curso:

- I - selecionar candidatos;
- II - analisar pedidos de aproveitamento de estudos (aproveitamento de disciplinas já realizadas pelo aluno em outro(s) curso(s) de pós-graduação);
- III - deferir os pedidos de orientação do Trabalho de Conclusão;
- IV - providenciar substituição de professor no processo de ensino-aprendizagem, quando necessário;
- V - zelar pelo bom andamento das atividades pedagógicas do curso.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO GERAL

Art. 11º Compete ao Coordenador Geral:

- I - delegar atribuições à Comissão de Coordenação Adjunta;
- II - submeter ao Colegiado do Curso os processos que a ele forem destinados;
- III - organizar e promover, junto com o Colegiado do Curso, seminários, encontros e outras atividades afins, previstos na organização curricular;
- IV - providenciar junto à Unipampa a alocação de recursos atribuídos ao Curso e responsabilizar-se pela gestão financeira destes;
- V - promover uma avaliação do Curso com a participação de docentes e discentes, ao término deste;
- VI - elaborar, após a conclusão do Curso e no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o relatório das atividades realizadas e encaminhá-lo para aprovação no Colegiado do Curso e, posteriormente, no Conselho do Campus Bagé;
- VII - tramitar as informações entre os outros órgãos da Unipampa, fazendo-se portador das decisões tomadas pelo Colegiado, bem como informar a este sobre as informações obtidas através dos devidos órgãos;
- VIII - em situações de urgência, o Coordenador do Colegiado poderá tomar decisões ad referendum. O Colegiado apreciará a decisão na primeira sessão subsequente.

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA DO CURSO

Art. 12° A Secretaria do Curso é o órgão de apoio administrativo para as funções burocráticas e de controle acadêmico do Curso. A Secretaria do Curso vincula-se à Coordenação Geral.

Art. 13° Compete ao (à) Secretário (a), além de outras atribuições conferidas pelo Coordenador Geral:

I - organizar os requerimentos dos candidatos para a inscrição e para a matrícula;

II - manter em arquivo os documentos de inscrição dos candidatos e de matrícula dos alunos;

III - manter em arquivo os diários de classe, os Trabalhos de Conclusão e toda documentação do Curso;

IV - manter atualizado o cadastro do corpo docente e discente;

V - secretariar as reuniões do Colegiado e preparar as atas.

CAPÍTULO VII

DA ADMISSÃO AO CURSO

SEÇÃO I - DA INSCRIÇÃO

Art. 14° A Secretaria do Curso realizará as inscrições para o processo de seleção para o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, que serão abertas mediante edital publicado no Diário Oficial da união (D.O.U.) e em órgão de imprensa de circulação estadual, regional e local.

Art. 15° Para a inscrição dos candidatos, no processo de seleção para o Curso de Especialização, serão exigidos:

a) fotocópia da Carteira de Identidade, acompanhada do original;

b) fotocópia do Diploma de Graduação, acompanhada do original, ou atestado de conclusão de curso de graduação;

c) Currículo Lattes documentado, com fotocópias dos comprovantes;

d) fotocópia do comprovante de pagamento da taxa de inscrição, através do recolhimento via GRU (Guia de Recolhimento da União). O modelo da GRU e as instruções para o recolhimento podem ser obtidas no site <http://portais.unipampa.edu.br/bage>.

§1° Os candidatos que estiverem impossibilitados de comparecer pessoalmente à Secretaria do Curso poderão inscrever-se enviando toda a documentação obrigatória e a ficha de inscrição por correio (via Sedex), desde

que seja observada a data-limite de postagem. As fotocópias dos documentos constantes nos itens a e b a serem enviadas deverão estar legalmente autenticadas em cartório. Nenhum candidato poderá participar de qualquer etapa do processo de seleção se existir pendência de documentação requerida pelo edital oficialmente publicado.

§2º Será aceita inscrição de candidato que não tenha concluído o curso de graduação antes do início das aulas do Curso de Pós-Graduação mediante apresentação de atestado de conclusão do mesmo em período anterior ao período fim dos componentes curriculares do curso de Pós- Graduação.

§3º A Coordenação Geral do Curso poderá deferir o pedido de inscrição, à vista da regularidade da documentação apresentada.

§4º Da decisão do Coordenador Geral do Curso caberá recurso ao Colegiado do Curso, no prazo de dez dias, sem efeito suspensivo.

SEÇÃO II - DA SELEÇÃO

Art 16º A seleção será feita pelo corpo de professores que constituem o Colegiado do Curso, obedecendo aos seguintes critérios:

1º. critério: Análise de Currículo Profissional (CP), entrevista com análise do Memorial Descritivo e Redação, em que serão priorizados os candidatos que atuam nas áreas relacionadas ao curso em organizações públicas, sem especialização concluída;

2º. critério: Análise de Currículo Profissional (CP), entrevista com análise do Memorial Descritivo e Redação, em que serão priorizados os candidatos que atuam nas áreas relacionadas ao curso em organizações públicas, com especialização já concluída;

3º. critério: Análise de Currículo Profissional (CP), entrevista com análise do Memorial Descritivo e Redação, em que serão priorizados os candidatos que atuam nas áreas relacionadas ao curso em organizações privadas;

§1º Os critérios de desempate serão os seguintes:

a) pontuação na análise do currículo profissional;

b) tempo de atuação profissional na área do curso;

Art. 17º Havendo vagas não preenchidas, o Colegiado do Curso decidirá pelo ingresso de casos que não se enquadram nos critérios acima. A listagem dos

classificados estará publicada na Secretaria do Curso e no site eletrônico da UNIPAMPA.

§1º Serão disponibilizadas 25 vagas.

§2º O Colegiado do Curso de Pós-Graduação aqui regulamentado deverá criar uma comissão para atuar durante o processo de seleção dos candidatos.

SEÇÃO III - DA MATRÍCULA

Art. 18º Os candidatos que forem aprovados e classificados na etapa de seleção deverão comparecer à Secretaria do Curso para efetivar a matrícula portando os demais documentos exigidos:

- a) Fotocópias do Título Eleitoral e Comprovantes de votação na última eleição (2 turnos, se for o caso), autenticadas ou acompanhadas dos originais;
- b) Fotocópia do Certificado de quitação com o Serviço Militar, autenticada ou acompanhada do original.
- c) Duas fotos 3x4.
- d) Fotocópia do CPF.

§1º A falta de efetivação da matrícula no prazo fixado implica a desistência do candidato em matricular-se no Curso, bem como a perda de todos os direitos decorrentes da classificação no processo seletivo e a consequente convocação de outros classificados para ocuparem a vaga.

§2º É vedado o trancamento de matrícula, seja isoladamente ou no conjunto de componentes curriculares.

CAPÍTULO VIII

DO REGIME DIDÁTICO

SEÇÃO I - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 19º A grade de componentes curriculares do Curso está projetada em quatro módulos de estudo, de caráter teórico-prático, totalizando 465h/a, denominados: Módulo I, Módulo II, Módulo III e Módulo IV, formando o currículo pleno.

Art. 20º Para carga horária mínima do Curso serão computadas as horas-aula em componentes curriculares presenciais e no desenvolvimento do Trabalho de Conclusão. Dentro desta carga horária, os professores das componentes poderão usar 20% da carga horária total em atividades não presenciais.

Art. 21° A integralização dos estudos necessários ao Curso de Especialização está expressa em unidade de crédito, sendo que um crédito corresponde a quinze horas-aula.

SEÇÃO II - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Art. 22° O trabalho deverá ser realizado no formato de um Artigo Científico ou Ensaio Teórico, estando limitado a um mínimo de 20 e máximo de 30 páginas.

§1° Espaçamento entre linhas: 1,5; Margens: Esquerda e Inferior – 3 cm/ Direita e Superior – 2 cm; Numeração das páginas: canto superior direito.

§2° A redação do Trabalho de Conclusão deverá ser de autoria única e original do aluno, sendo vedada expressamente a cópia de trechos de trabalhos já publicados (em qualquer meio impresso ou digital), sem a devida referência.

Art. 23° Para a realização do Trabalho de Conclusão, o aluno deverá escolher, durante o desenvolvimento das componentes curriculares, um orientador credenciado pelo Curso de Especialização.

§1° Por solicitação do aluno e a critério do Colegiado, poderá haver mudança de orientador, o mesmo sendo possível caso o orientador se manifeste neste sentido.

Art. 24° Deverão ser respeitadas as normas de formatação da ABNT que podem ser encontradas no manual de normatização da UNIPAMPA;

Art. 25° A estrutura a ser obedecida para apresentação do artigo é: sem capa – inicia com o título/ nome do autor e orientador/ resumo e palavras-chave/resumo e palavras-chave em língua estrangeira (inglês ou espanhol)/ sequência do artigo/ referências/ anexos e apêndices (se houver);

§1° O resumo do trabalho deverá ter no máximo 500 palavras contendo: objetivo, menção breve ao quadro teórico de referência, método, principais resultados e conclusões.

Art. 26° Os critérios estabelecidos para avaliação são: Estrutura do trabalho/ Redação/ Adequação do Problema e objetivo/ Adequação do referencial teórico ao problema e objetivos/ Adequação do método ao problema e objetivo e análise dos resultados/ Relevância para a temática do curso

Art. 27° Para a composição da nota considerar-se-á os seguintes pesos: 40% Orientador/ 30% Parecerista 1/ 30% Parecerista 2

Art. 28° Formato de entrega: três cópias impressas e uma versão digital em Word

§1º A entrega deverá ser realizada via protocolo na secretaria acadêmica do campus com assinatura do orientador nas três cópias do artigo.

§2º Entrega deverá ocorrer três meses após a conclusão da última componente curricular. Sobre o prazo final poderão ser solicitados mais três meses de prorrogação, desde que com justificativa assinada pelo acadêmico e orientador e a mesma seja deferida pela comissão de curso.

Art. 29° O aluno estará aprovado no Trabalho de Conclusão de Curso se obter nota igual ou superior a 6 (seis).

SEÇÃO III - DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 30° O rendimento acadêmico de cada componente curricular será aferido por meio de provas, trabalhos escritos, artigos/ensaios, seminários e/ou outras formas de verificação de aprendizagem, sendo o grau ou média final da componente curricular expresso segundo as normas da Unipampa. Serão exigidos 75% de presença obrigatória, no mínimo, em cada componente do curso.

§1º Em relação às formas de avaliação mencionadas no caput deste artigo, é vedada ao aluno a cópia – sem a devida referência – de qualquer trecho, independentemente da sua extensão, de obras publicadas em meio impresso e digital. Constatado o não cumprimento dessa norma, caberá ao Colegiado do Curso emitir um parecer indicando qual o procedimento a ser adotado.

§2º Terá direito a um trabalho de reposição o aluno que, não tendo comparecido a uma avaliação programada, comprove impedimento legal ou motivo de doença, através de um atestado.

SEÇÃO IV - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 31° Considera-se aproveitamento de estudos para os fins previstos neste Regulamento a equivalência entre componente(s) já cursada(s) anteriormente pelo aluno e componente(s) da Estrutura Curricular do Curso.

§1º Entende-se por componente já cursada a componente curricular de curso de Pós-Graduação em que o aluno logrou aprovação nos últimos cinco anos.

Os critérios de aproveitamento serão os mesmos utilizados na graduação da Unipampa.

§2º Será anotado o conceito APROVADO.

§3º Será feita menção à Instituição de Ensino Superior onde cada componente foi cursada, ao nome e à titulação do corpo docente responsável.

§4º A equivalência será feita pelo professor designado pelo Colegiado do Curso.

§5º O limite máximo de aproveitamento de disciplinas será de 20% do número total de créditos, estabelecendo-se uma equivalência no número de horas/aula.

SEÇÃO V - DA EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO

Art. 32º Os certificados do Curso de Especialização serão emitidos pela Reitoria da Unipampa ao aluno que satisfizer às seguintes exigências:

I - tiver obtido freqüência de, no mínimo, 75% da carga horária de cada componente curricular do Curso;

II - for aprovado em todas as componentes obrigatórias do Curso;

III - tiver apresentado, individualmente, o Trabalho de Conclusão e tiver logrado aprovação no mesmo.

Art. 33º Os certificados expedidos deverão conter ou ser acompanhados dos respectivos Históricos Escolares, nos quais constarão, obrigatoriamente: I - Currículo do Curso, relacionando-se, para cada componente, sua carga horária, nome do docente responsável e respectiva titulação, bem como a nota obtida pelo aluno;

II - período em que foi ministrado o Curso e sua duração total em horas/aula;

III - declaração de que o Curso obedeceu a todas as disposições da legislação vigente.

CAPÍTULO IX

DO CORPO DOCENTE E DISCENTE

Art. 34º A titulação mínima dos membros do corpo docente dos Curso de Pós-Graduação Lato Sensu é de Mestre.

Art. 35º O pessoal discente de que trata este Regulamento será regido pelas normas de que dispõe o Regimento Geral da Universidade Federal do Pampa.

Art. 36° Além dos casos previstos no Regimento Geral da Unipampa, será desligado do Curso o aluno que:

I - não atingir a frequência mínima exigida;

II - obter uma reprovação em componente curricular durante a integralização do Curso;

III - for reprovado no julgamento do Trabalho de Conclusão.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37° As aulas serão concentradas nos finais de semana, a partir de sexta-feira à noite, com aulas também nos sábados pela manhã e à tarde. Os horários serão assim distribuídos: na sexta-feira, aulas no horário noturno (18h50min às 22h50min); no sábado, aulas no turno da manhã (07h50min às 11h50min) e no turno da tarde (13h50min às 17h50min).

Art. 38° Em havendo solicitação para acompanhamento do curso na qualidade de aluno especial e, dada a aquiescência do Colegiado do Curso, o mesmo só poderá acompanhar até três componentes curriculares ao longo do curso.

§1° Para matricular-se na condição de aluno especial, o candidato deverá ter concluído curso de graduação e receber o aceite do(s) professor(es) responsável(is) pela componente curricular.

§2° Em cada componente curricular, o número total de alunos especiais não deverá ultrapassar 12% da quantidade de vagas ofertadas inicialmente.

Art. 39° A categoria de aluno ouvinte está prevista, porém o aluno não estabelecerá vínculo oficial com o curso.

§1° Cabe ao(s) professor(es) responsável(is) pela componente curricular aceitar o aluno nessas condições.

Art. 40° Os casos não previstos no presente Regulamento serão decididos, em primeira instância, pelo Colegiado do Curso, à luz da legislação vigente, e/ou pelo Conselho do Campus (Santana do Livramento). Caso persista a indefinição, o Conselho Superior da Unipampa será ouvido a respeito.

Art. 41° Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação por Resolução Específica do Conselho do Campus (Santana do Livramento), revogadas as disposições em contrário.

Pela redação e proposição deste Regulamento, responsabilizam-se a Coordenação Geral do Curso, através dos seguintes membros:

Profa. Carolina Freddo Fleck

Coordenadora do Curso de Especialização em Desenvolvimento de Regiões de Fronteira

Profa. Ana Monteiro Costa

Coordenadora do Curso de Especialização em Desenvolvimento de Regiões de Fronteira

Santana do Livramento, 10 de Maio de 2013